



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 4197/2021-DE abd

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



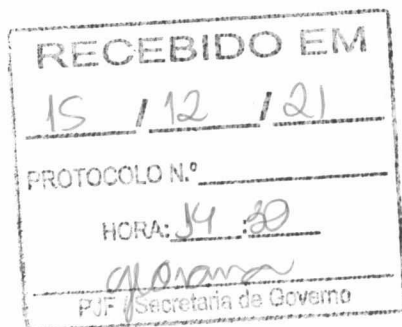
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 38/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do Vereador João Wagner, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Institui o Dia Municipal do Automobilismo, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 44182



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal do Automobilismo, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 38/2021, de autoria do Vereador João Wagner.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Automobilismo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo criar incentivos e fomentar o comércio e a indústria na cidade, além de gerar um grande movimento nos diversos setores como lojas, mecânicas, distribuidoras, hotéis e restaurantes, e com isso contribuir para desenvolvimento do turismo e a economia da cidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

I. feiras de produtos, com o intuito de promover o encontro entre os setores de automotores, indústria e comércio, criando um centro de oportunidades para a valorização do comerciante local;

II. entrega de prêmios com o intuito de agraciar pessoas e instituições do município que valorizam o setor automotivo, envolvidos direta ou indiretamente;

III. celebrações, comemorações e incentivos ao automobilista juiz-forano com o intuito de promover o turismo local e a geração de renda e emprego.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário